



1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011096-37.2018.5.15.0002

Em 05 de novembro de 2020, na sala de sessões virtuais do Google Meet a 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALHAZAR, realizou-se audiência relativa a Ação Civil Pública Cível número 0011096-37.2018.5.15.0002 ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, PEDRO ALECIO BISSOLI, AMADEU DIAS DA SILVA, APARECIDO JOAQUIM RAMOS, JOSEMAR FERREIRA, APARECIDO FERREIRA RAMOS, ANTONIO FERREIRA LIMA, DJALMA DE JESUS SALLES, JOAO MARIA DE ALMEIDA FRANCA, JOAO FLORENCIO DA SILVA, JOSIAS JANUARIO DA SILVA, LEONARDO RODRIGUES GOMES e PAULO FRANCA MARIANO

Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a Exma.Sra. Procuradora do Trabalho, Dra. Luana Lima Duarte Vieira Leal - Matrícula 8699.

Presente o representante sindical do(a) réu(s) SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, Sr(a). Aparecido Joaquim Ramos, representando todos os réus, acompanhados dos advogados, Dr(a). ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, OAB nº 0239669D/SP e EDUARDO BEROL DA COSTA- OAB/SP 132044.

Presente a Dra. Gisele Cristina Ferreira dos Reis - OAB/SP nº 405910, representando o terceiro interessado, Sr.Cicero de Castro.

CONCILIAÇÃO

No prazo de 90 dias, a contar de 23.11.2020 inclusive, compromete-se o SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO a regularizar sua conduta, convocando Assembleia Geral Extraordinária, facultando-se a participação a todos os trabalhadores da categoria que preenchem os requisitos do art. 529, "a" da CLT e garantida total transparência e publicidade do edital de convocação, a fim de submeter à apreciação da categoria as propostas de alteração na redação de artigos do Estatuto Social do Sindicato, cujo projeto encontra-se anexado sob ID. ecf3768 destes autos.

Esclarecem as partes que os pontos que serão objeto de deliberação assemblear, quanto a alteração estatutária, estão destacados no projeto anexado sob ID. ecf3768.



Além dos referidos destaques no estatuto, considerando as sugestões do Sr. Cícero Alves de Castro, conforme reunião datada de 26 de setembro de 2019, serão levados a votação os temas constantes na mencionada reunião, que deverá ser juntada aos autos.

Considerando que o estatuto vigente fixa prazo diverso do previsto no art. 529, “a”, para participação de assembleia, determina este Juízo, para todos os fins – inclusive para efeito de registro do novo estatuto em cartório – que ficam relevadas as condições previstas nos incisos III e IV, do art. 36, do Estatuto Social vigente para a participação na assembleia de alteração estatutária.

Aprovado o estatuto, compromete-se o SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO a convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro do estatuto, Assembleia Geral Eleitoral para dar início à realização do pleito eleitoral para escolha de nova diretoria e conselho fiscal, nos termos do novo estatuto.

A título de dano moral coletivo, o SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO compromete-se a prestar serviços odontológicos de forma gratuita, por 24 meses, a partir de 23.11.2020, para a Ação Social São Francisco de Assis – ASSFA , mantenedora do projeto “Lar Raio de Luz”.

O SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO deverá comprovar o cumprimento da obrigação por meio da juntada de relatório de atendimentos, com identificação da pessoa atendida, data e rubrica do profissional que realizou o atendimento, sem prejuízo da juntada dos prontuários no procedimento PAJ 002389.2018.15.000/7, caso se verifique posteriormente necessário.

O descumprimento das obrigações pactuadas em quaisquer das cláusulas e parágrafos do presente acordo ensejará a cominação de multa no valor de R\$ 50.000,00 por cláusula descumprida, devidamente atualizada pelos índices de correção das dívidas trabalhistas.

O réu fica constituído em mora a partir da constatação do descumprimento do presente acordo, por meio de fiscalização promovida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida, bem como pelo simples decurso do prazo estipulado nas cláusulas sem que haja a devida



comprovação de cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de qualquer ato notificatório.

Os valores da multa deverão ser revertidos a Fundo de caráter federal, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de se conferir outra destinação social em favor da coletividade, a critério do Ministério Público do Trabalho e com concordância do Juízo.

As Assembléias em questão, ou qualquer outro ato presencial, que sejam realizados, deverão observar, quando de sua realização, as medidas preventivas contra a disseminação da COVID19, previstas nos atos normativos editados pelas autoridades sanitárias competentes, como uso de máscaras, distanciamento mínimo, disponibilização de insumos para higienização das mãos, como lavatórios dotados de água, sabão e toalhas descartáveis, álcool gel, dentre outras.

ACORDO HOMOLOGADO, para todos os fins de direito.

Custas dispensadas na forma da lei.

Cientes os presentes. Nada mais.

Audiência encerrada às 16h15

GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR - Juntado em: 05/11/2020 18:11:22 - d3a3ba6
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/2011051718383800000140608379?instancia=1>
Número do processo: 0011096-37.2018.5.15.0002
Número do documento: 2011051718383800000140608379